



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-LOG/013

Vitória, 21 de julho de 2025

Senhor Vereador
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Resposta ao Requerimento de Logradouro

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta Referente ao Logradouro do PL nº 94/2025, de autoria da Vereadora Mara Maroca, Manifestação da SEGES/GAP/CGBI (SEQ N° 4) após averiguação em nosso banco de dados constatei que existe uma área a que se refere o Projeto de Lei nº 94/2025, que é a COZINHA COMUNITÁRIA DE SÃO PEDRO (ANTIGA UNIDADE DE INCLUSÃO PRODUTIVA), mas não identifiquei a existência, até então, de nenhuma denominação oficial; assim como nenhum logradouro com a denominação mencionada no referido processo; Ofício nº 0350/2025-SEMAS/GAB e anexos.

Atenciosamente,


Luciano Forrechi
Secretario de Governo

Ref. Proc. 3002982/2025 - PMV
6437/2025 - CMV



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Ofício nº 0350/2025-SEMAS/GAB

Vitória/ES, 02 de junho de 2025.

Assunto: Resposta OF. PRE. DEL. N° 02 Projeto de Lei Nomeia a Cozinha Comunitária, Processo SIPAD 3002982/2025

Ao Exmo. Senhor
Lorenzo Pazolini
Prefeito de Vitória

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao OF. PRE. DEL. N° 02 Projeto de Lei Nomeia a Cozinha Comunitária, de autoria da Vereadora Mara Maroca, recebido via Processo SIPAD 3002982/2025, que solicita averiguação referente o Projeto de Lei nº 94/2025, sobre nomear a Cozinha Comunitária de São Pedro (antiga unidade de Inclusão Produtiva), informamos que segue na seq. 9, relatório elaborado pela Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, e na seq. 10 dos autos, despacho elaborado pela Subsecretaria de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional, onde consta que conferindo que pode haver ruídos na nomeação da unidade sem um amplo processo de participação da comunidade, sugerimos que seja realizado pela Secretaria de Assistência Social, debates com a comunidade incluindo o pleito da renomada vereadora para verificação das representações e de forma a configurar um pleito amplamente democrático e participativo conforme consta no parecer contido na sequência anterior.

Atenciosamente,

SORAYA DE SOUZA MANNATO:82837147753 Assinado de forma digital por SORAYA DE SOUZA MANNATO:82837147753
Dados: 2025.06.02 17:54:46 -03'00'

Soraya de Souza Mannato

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avenida Maruípe, 2.544, Casa do Cidadão, Bloco C, 2º andar, Itararé, Vitória / ES.
CNPJ 00017.105-715-FUNDAÇÃO 1071 0000 6170



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Processo 3002982/2025

Encaminho considerações sobre o OF.PRE.DEL. Nº 02, cujas solicitações estão parcialmente respondidas nas instruções processuais registradas no processo administrativo 3002982/2025. Aqui apresento parecer sobre a sugestão da senhora vereadora em denominar a Cozinha Comunitária em São Pedro com o nome de Carolino Gasparini, sob a justificativa de que "...busca homenagear uma pessoa de grande importância para nossa comunidade, reconhecendo sua dedicação e legado."

Para entender as contribuições da pessoa a ser homenageada com essa nomenclatura, haveria que se fazer uma pesquisa no território, visto que deve se tratar de liderança com atuação específica na localidade. Em termos de conhecimento geral, o nome proposto "Carolino Gasparini" não figura nos meios formais de pesquisa online e não há na justificativa do Projeto de lei qualquer menção sobre os feitos e legados desta liderança para que possamos entender sua relação com a luta pelo direito humano à alimentação adequada e a implantação da Cozinha comunitária.

Por outro lado, ainda que fosse apresentada a justificativa citada, defendemos que é mais interessante realizar um processo participativo com a comunidade na escolha do nome da Cozinha Comunitária, pois:

- a participação social é um dos princípios da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional, tanto na legislação federal quanto na municipal¹;

¹ Lei Federal 11.346/2006, artigo 8º – O Sisan reger-se-á pelos seguintes princípios:

III – “participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo”;

Lei Municipal 8.401/2012, artigo 7º – O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional fundamenta-se nos seguintes princípios:

IV – “participação da sociedade civil na proposição, formulação e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional.”



- valoriza a identidade, o sentimento de pertencimento e o protagonismo das pessoas envolvidas;
- promove-se o engajamento, a aceitação e o fortalecimento do vínculo com o espaço;
- torna o espaço mais acolhedor e representativo das necessidades e cultura local;
- contribui para a construção de um ambiente mais democrático, onde as pessoas se sentem ouvidas e respeitadas, o que pode incentivar o uso e o cuidado com a cozinha, promovendo maior sustentabilidade e impacto positivo na comunidade.

Isto posto, sugiro que o Projeto de Lei indique ao executivo municipal a necessidade de organizar processo participativo da escolha do nome do equipamento público antes de sua inauguração.

Vitória, 19 de maio de 2025.

ROSEANE PIMENTEL
RHODES GONCALVES
FERNANDES:05758304689

 Assinado de forma digital por ROSEANE
PIMENTEL RHODES GONCALVES
FERNANDES:05758304689
Dados: 2025.05.20 13:01:42 -03'00'

Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003900320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 05/08/2025 15:47

Checksum: **CA43EFAB050D51265E417C9C51F6BE928670E298EA5C6AD3AA8089C1280552A7**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.